

Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela lei nº 4.884, de 10 de julho de 2023, para a Câmara Municipal de Bossoroca-RS.

Origem: **MESA DIRETORA – LEGISLATURA 2026:** Ver. JORGE CARVALHO, Ver. CLODOALDO DOS SANTOS, Vera. GLACIR CUNHA DE OLIVEIRA e Ver. JULIO MARTINS.

Assunto: A Mesa Diretora encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação de PROJETO DE LEI, no sentido que seja alterado dispositivo (reajuste do Vale-Alimentação) na lei que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação dos servidores que ocupam cargos efetivos, cargos em comissão, função gratificada e gratificações funcionais na Câmara Municipal de Bossoroca-RS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, representada pelos seguintes parlamentares: **Ver. Jorge Carvalho, Ver. Clodoaldo dos Santos, Vera. Glacir de Oliveira e Ver. Julio Martins**, que estes assinam, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, na forma regimental, requerer que seja levado em consideração ao plenário, o presente **PROJETO DE LEI** para o que apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica reajustado em 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos) o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.884 de 10 de julho de 2023, passando seu valor unitário para 42,00 (quarenta e dois reais) por dia útil trabalhado, com vigência a contar de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único: Esta lei altera o artigo 3º, da lei nº 4.884, de 10 de julho de 2023, modificando o valor unitário do vale, concedendo reajuste, passando a constar da seguinte forma:

“Art. 3º - O valor unitário do Vale Alimentação, caracterizado como remuneração indenizatória, é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia útil trabalhado.”

Art. 2º - Os demais artigos da referida lei permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026, já especificadas na lei nº 4.884, de 10 de julho de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos surtindo a partir de 2 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA, LEGISLATURA 2026 - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 26 DE JANEIRO DE 2026

Vereador Jorge Luiz Batista Carvalho
(Presidente de Mesa)

Vereadora Glacir Cunha de Oliveira
(1ª Secretário de Mesa)

Vereador Clodoaldo Silva dos Santos
(Vice-Presidente de Mesa)

Vereador Julio Cesar Martins
(2ª Secretário de Mesa)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, encaminhamos o seguinte projeto de lei que visa “reajustar o valor do Vale-Alimentação, instituído pela lei nº 4.884, de 10 de julho de 2023, para a Câmara Municipal de Bossoroca-RS” e na mesma oportunidade “altera o artigo 3º, da lei nº 4.884, de 10 de julho de 2023, modificando o valor unitário do vale, concedendo reajuste de 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos), com a ressalva de que no ano de 2025 houve modificação, através da lei nº 5064/2025, passando a constar da seguinte forma, agora para 2026: o valor unitário do Vale Alimentação, caracterizado como remuneração indenizatória, é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia útil trabalhado.

Importa destacar que o Projeto de Lei citado acima tem por objetivo alterar o valor unitário do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal já mencionada acima. Nesse sentido, importa destacar que o valor concedido em 2023 era de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por dia útil trabalhado e o valor de 2025 foi de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Agora, visando atingir R\$ 42,00, considerando que o aumento real dos vencimentos dos servidores atingiu pouco mais de 5%. Desse modo, este significativo aumento em vale-alimentação, visa equilibrar e compensar uma perda real de possível defasagem salarial aos servidores da Casa.

O aumento real do valor do Vale-Alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação, diante das constantes majorações de valores e custo com alimentação.

Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores do Legislativo, concedendo a devida valorização que tanto faz jus.

Por fim, o presente projeto de lei atende aos preceitos da LC nº 95/98, eis que conciso, objetivo e claro, qualidades da boa futura lei. Considerando que o presente reajuste possui legalidade plena, uma vez que atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevista no art. 37, da Constituição Federal, bem como preenche todos os requisitos legais para sua criação e provimento.

Ainda, destaca-se que este projeto possui previsão orçamentária, recursos próprios, inclusive com apresentação de estudo de impacto orçamentário em anexo. Assim, na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

Vereador Jorg eLuiz Batista Carvalho

Vereador Clodoaldo Silva dos Santos

(Presidente de Mesa)

(Vice-Presidente de Mesa)

Vereadora Glacir Cunha de Oliveira
(1ª Secretária de Mesa)

Vereador Julio Cesar Martins
(2ª Secretário de Mesa)

**Documento: PL 01.2026 - MESA DIRETORA - VALE
ALIMENTAÇÃO REAJUSTE 2026.pdf**

Assinaturas:



Jorge Luiz Batista Carvalho, CPF: **9.*1*.9-**, assinado eletronicamente em 28 de janeiro de 2026, às 13:16:14.**

Hash do documento original:

(SHA256): 5e67e5b24f516da4c242b1de6fdef5338223ac46286f5f56916be09c7c67407e

(SHA512): 0cc1d935d38fb63e66d2b16818b31da0b50195a655e972f372f3fbc0a0d9b3670e171e2d03e8819db74d01e95e43ba4936be36be01f20681a2574a22b4fc584c

Hash do documento acima:

(SHA256): 5e67e5b24f516da4c242b1de6fdef5338223ac46286f5f56916be09c7c67407e

(SHA512): 0cc1d935d38fb63e66d2b16818b31da0b50195a655e972f372f3fbc0a0d9b3670e171e2d03e8819db74d01e95e43ba4936be36be01f20681a2574a22b4fc584c

Esse protocolo pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

O documento acima foi assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 e Art. 4º, I da Lei nº 14.063/2020.